



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

PORTARIA NORMATIVA 22/2020 - REITORIA/IFG DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, nomeado por Decreto Presidencial de 4 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 5/10/2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

I - Revogar a PORTARIA NORMATIVA 4/2020 - REITORIA/IFG, de 23 de março de 2020, e a PORTARIA NORMATIVA 5/2020 - REITORIA/IFG, de 24 de março de 2020.

II - Autorizar, em caráter excepcional, a outorga de Colação de Grau Solene, por videoconferência, aos estudantes concluintes dos cursos de graduação.

III - Autorizar, em caráter excepcional, a Colação de Grau por Ato Administrativo aos estudantes concluintes dos cursos de graduação para as situações previstas como Colação de Grau Especial ou para os estudantes que não optarem pela participação da Cerimônia de Colação de Grau Solene por videoconferência.

IV - Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua emissão e tem validade durante o período em que estiver suspensa a realização de eventos presenciais no âmbito do IFG, em virtude da necessidade de prevenção e de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia gerada pela Covid-19.

(assinado eletronicamente)

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Reitor

REGULAMENTO PARA COLAÇÃO DE GRAU SOLENE POR VIDEOCONFERÊNCIA OU POR ATO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE**

Art. 1º Este Regulamento permite, excepcionalmente, aos estudantes concluintes dos cursos de graduação, a outorga de grau por meio da cerimônia coletiva de Colação de Grau Solene virtual por videoconferência ou por ato administrativo para as situações previstas como Colação de Grau Especial e para os estudantes concluintes que não optarem pela participação da cerimônia de Colação de Grau Solene por videoconferência.

Art. 2º As autorizações de que trata este Regulamento dar-se-ão excepcionalmente para o período em que estiver suspensa a realização de eventos presenciais no âmbito do IFG, em virtude da necessidade de prevenção e de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2).

CAPÍTULO II **DAS SESSÕES DE COLAÇÃO DE GRAU**

Art. 3º As sessões de colação de grau poderão ocorrer nas seguintes modalidades:

I - Colação de Grau Coletiva Virtual: por meio de um conjunto de procedimentos realizados de forma eletrônica e não presencial;

II - Colação de Grau por Ato Administrativo: por meio de publicação de Portaria no Boletim de Serviços IFG, em que será conferida a outorga de grau pelo Reitor.

Art. 4º No período em que vigorar este Regulamento, o estudante ao qual foi conferido grau poderá participar simbolicamente, quando possível, da Cerimônia Solene presencial do câmpus a ser definida pela Instituição.

Parágrafo único. Quando da possibilidade, a participação simbólica deverá ser formalizada mediante requerimento encaminhado à Coordenação de Registros Acadêmicos e Escolares em formulário específico, conforme cronograma a ser definido pelo câmpus.

SEÇÃO I DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE COLAÇÃO DE GRAU, DE EXPEDIÇÃO E DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Art. 5º Caberá à Coordenação de Registros Acadêmicos e Escolares (Corae) do câmpus a abertura de processo eletrônico para colação de grau contendo:

I - Requerimento para Colação de Grau por Ato Administrativo;

II - Certidão de quitação eleitoral do estudante;

III - Relatório de análise das datas de conclusão dos componentes curriculares do estudante, emitido pelo sistema VisãoIFG;

IV - Histórico escolar do estudante, emitido pelo Sistema de Gestão Acadêmica (SGA) do IFG;

V - Situação de regularização quanto ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, comprovada pela sua inclusão nas observações do histórico Escolar;

VI - Termo de responsabilidade emitido pela Corae sobre a regularidade do estudante para colação de grau e posterior expedição e registro do diploma.

Art. 6º O termo de responsabilidade de que trata o Inciso VI do Art. 5º é análogo ao Anexo I da PORTARIA 13/2019 - REITORIA/IFG, de 8 de outubro de 2019, que estabelece as normas e os procedimentos relativos aos processos de expedição e registro de diplomas e de certificados emitidos pelo IFG.

Art. 7º A solicitação de participação em cerimônia de Colação de Grau Solene por videoconferência ou Colação de Grau por Ato Administrativo dar-se-á somente aos estudantes dos cursos superiores de graduação que já concluíram todos os componentes curriculares constantes do projeto pedagógico do curso dentro do prazo de integralização, estando em situação acadêmica regular na Instituição e no ENADE, isentos de quaisquer outras exigências previstas nos regulamentos institucionais, de documentação pessoal e de outras obrigações com o IFG.

Art. 8º A outorga de Colação de Grau se restringe aos estudantes habilitados, conforme atestado pela CORAE.

Art. 9º É dispensado ao estudante a solicitação do diploma, considerando que o processo de expedição e o registro de diploma dar-se-á automaticamente após a cerimônia de Colação de Grau Solene por videoconferência ou publicação da Portaria de Colação de Grau por Ato Administrativo.

§1º O processo de expedição e o registro de diploma será o prosseguimento do processo de solicitação para colação de grau, cabendo à Corae a continuidade da instrução do processo com os documentos, despachos e termos de responsabilidades que se fizerem necessários, garantindo a autenticidade, segurança, validade e eficácia dos atos jurídicos a serem produzidos.

§2º Os diplomas deverão ser expedidos e registrados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da colação de grau, conforme estabelecido pela Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do sistema federal de ensino.

§3º Para fins deste regulamento, o estudante não precisará apresentar o Nada Consta para a solicitação da Colação, todavia somente poderá retirar seu diploma com a apresentação do referido documento, comprovando assim a inexistência de qualquer pendência administrativa com a Instituição.

Art. 10. Para fins de composição do acervo acadêmico, a documentação para expedição e registro dos diplomas dos cursos superiores de graduação é a constante na pasta do estudante, complementados pela documentação anexa ao processo de solicitação para colação de grau, expedição e registro do diploma.

SEÇÃO II
DAS SESSÕES DE COLAÇÃO DE GRAU SOLENE POR VIDEOCONFERÊNCIA

Art. 11. Os pedidos para Colação de Grau Solene por videoconferência deverão ser encaminhados à Corae por meio de requerimento, nas datas estabelecidas pelo calendário acadêmico do câmpus, no prazo máximo de até 90 dias antes da data da colação de grau.

§1º Os requerimentos para Colação de Grau Solene por videoconferência deverão ser encaminhados por e-mail ou pela Central de Serviços do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), conforme estabelecido pela Corae de cada câmpus.

§2º Caberá à Corae a publicação da lista de alunos autorizados a colarem grau, bem como, o encaminhamento dos processos de diplomas para a Coordenação de Expedição e Registro de Diplomas da Pró-Reitoria de Ensino (CERD/PROEN) no prazo máximo de até 50 dias antes da data da Cerimônia de Colação de Grau Solene por videoconferência.

Art. 12. Os agendamentos das cerimônias de Colação de Grau Solene por videoconferência deverão ser realizados mediante processo eletrônico, contendo os documentos e fluxos estabelecidos no art. 20 da PORTARIA 13/2019 - REITORIA/IFG, de 8 de outubro de 2019, que estabelece as normas e os procedimentos relativos aos processos de expedição e de registro de diplomas e certificados emitidos pelo IFG.

Art. 13. As cerimônias de Colação de Grau Solene por videoconferência serão organizadas por comissão composta por servidores que integram os setores de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino, Coordenação de Curso, Comunicação Social, Assistência Estudantil, Tecnologia da Informação, Coordenação de Eventos e Gabinete da Diretoria-Geral, em colaboração com as Coordenações de Registros Acadêmicos e Escolares e, quando necessário, de outros setores administrativos e acadêmicos. Caberá à comissão organizadora:

I - elaborar lista em ordem alfabética dos concluintes, com os respectivos endereços eletrônicos e telefones para contato dos estudantes;

II - elaborar um cronograma com data, horário e relação de concluintes;

III - divulgar entre os concluintes a data e o horário da Colação de Grau Solene por videoconferência, bem como, o roteiro e os procedimentos da Colação de Grau Solene virtual por videoconferência, a ser disponibilizado pela Pró-Reitoria de Ensino;

IV - definir um concluinte para ser o juramentista;

V - definir um concluinte para ser o orador da turma;

VI - providenciar os recursos tecnológicos para a preparação, a gravação, o acesso dos participantes e a transmissão do evento por meio de plataformas digitais.

Art. 14. A videoconferência da cerimônia de outorga de grau será composta pelos seguintes participantes:

I - estudantes formandos;

II - mestre de cerimônias;

III - mesa diretiva da Cerimônia de Colação de Grau Solene composta pelo Reitor ou seu representante legal; o Diretor-Geral; o Chefe de Departamento de Áreas Acadêmicas; o Coordenador de Registros Acadêmicos e Escolares;

IV - intérprete da Língua Brasileira de Sinais Libras.

§1º Será facultada a participação de coordenadores de curso, sem direito a falas, cabendo à Diretoria-Geral do câmpus a definição da participação e o convite.

§2º Não será permitida a presença de outros participantes na videoconferência da cerimônia de Colação de Grau Solene.

§3º O IFG disponibilizará a transmissão do evento, por meio de plataformas digitais, aos espectadores familiares, aos amigos e à comunidade acadêmica.

§4º Os trajes dos componentes da mesa diretiva e dos formandos deverão ser definidos pela comissão

organizadora do câmpus (como, o uso de roupa social, beca, faixa, capelo e pelerine).

§5º A equipe técnica em audiovisual e de informática para o suporte tecnológico da realização e transmissão será de responsabilidade do câmpus.

Art. 15. Todos os participantes deverão estar com a imagem de vídeo ativa e o microfone desativado durante toda a cerimônia virtual, exceto o juramentista, os formandos no momento do juramento e o orador da turma no momento do discurso, conforme orientação do cerimonial.

Art. 16. A transmissão da cerimônia de Colação de Grau Solene deverá ser gravada do início ao fim da solenidade virtual, devendo ser arquivada em meio digital pela Coordenação de Registros Acadêmicos e Escolares.

Art. 17. O endereço da videoconferência estará disponibilizado em <http://www.ifg.edu.br/transmissaocolacao>.

Art. 18. Ao final da Cerimônia de Colação de Grau Solene por videoconferência, a Coordenação de Registros Acadêmicos e Escolares redigirá a Ata, com menção expressa de que a colação de grau ocorreu virtualmente, especificando a data, o horário de início e de término, o nome completo de todos concluintes e os servidores participantes, fazendo o registro dos recursos tecnológicos utilizados na videoconferência e na transmissão do evento, o meio de gravação para arquivamento e a plataforma digital em que a gravação será disponibilizada.

Art. 19. Os formandos, após o término da sessão de colação de grau, deverão assinar eletronicamente a Ata Eletrônica da Solenidade de Outorga da Colação de Grau.

Parágrafo único. Não será dado prosseguimento dos processos de solicitação de expedição e de registro de diplomas dos formandos com pendência de assinatura da Ata Eletrônica.

Art. 20. Os agendamentos das cerimônias de Colação de Grau Solene por videoconferência deverão ser realizados mediante processo eletrônico, contendo os documentos e fluxos estabelecidos no art. 20 da PORTARIA 13/2019 - REITORIA/IFG, de 8 de outubro de 2019, que estabelece as normas e os procedimentos relativos aos processos de expedição e de registro de diplomas e certificados emitidos pelo IFG.

Art. 21. No ato da cerimônia de Colação de Grau Solene por videoconferência, será assinada eletronicamente e encaminhada para o e-mail do formando uma Certidão de Conclusão de Curso.

SEÇÃO III

DA EXPEDIÇÃO DE PORTARIA PARA COLAÇÃO DE GRAU POR ATO ADMINISTRATIVO

Art. 22. As requisições de expedição de Portaria para Colação de Grau por Ato Administrativo para solicitações previstas como Colação de Grau Especial e para os estudantes concluintes que não optarem pela participação da cerimônia de Colação de Grau Solene por videoconferência deverão seguir o seguinte fluxo:

I - a Diretoria-Geral do câmpus deverá encaminhar processo eletrônico para a apreciação da CERD da Pró-Reitoria de Ensino, contendo a lista de estudantes aptos para colar grau por ato administrativo;

II - a CERD encaminhará o processo para que o Pró-Reitor de Ensino emita Parecer e encaminhe o processo para o Gabinete da Reitoria;

III - mediante a manifestação da CERD e o parecer do Pró-Reitor de Ensino, o Gabinete da Reitoria providenciará a expedição de Portaria de Colação de Grau por Ato Administrativo.

Parágrafo único. Caberá ao Gabinete da Reitoria a inserção da Portaria de Colação de Grau por Ato Administrativo no processo citado no inciso I do caput, bem como, o encaminhamento para ciência da Diretoria-Geral do câmpus e arquivamento.

Art. 23. A data da Colação de Grau por Ato Administrativo é a data da expedição da Portaria.

CAPÍTULO III

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 24. Sob pena de suspensão da Sessão Solene ou do formando(a), durante a Cerimônia de Colação de Grau não será permitido aos concluintes fazer qualquer tipo de manifestação não condizente com a cerimônia.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 26. Este Regulamento entra em vigor na data de sua emissão.

(assinado eletronicamente)
JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jeronimo Rodrigues da Silva, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 10/11/2020 15:38:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/11/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 102780

Código de Autenticação: b3d2a51979



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, GOIÂNIA / GO, CEP 74.130-012
(62) 3612-2203 (ramal: 2203)